



**RELUCI**

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO**

**EMITENTE:** Controladoria Geral do Município – CGM – Órgão Central do Sistema de Controle Interno

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde

**GESTOR RESPONSÁVEL:** Valtamir Faroni

**EXERCÍCIO:** 2022

**1. RELATÓRIO**

**1.1 INTRODUÇÃO**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos o ponto de controle selecionado para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	AMOSTRA SELECIONADA
1.4.4	SAÚDE – APLICAÇÃO MÍNIMA	ANEXO XII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CRFB/88, ART. 77, INCISO III, DO ADCT C/C LC 141/2012, ARTS. 6º E 7º	AVALIAR SE FORAM APLICADOS, EM AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, RECURSOS MÍNIMOS EQUIVALENTES A 12% E 15%, RESPECTIVAMENTE, PELO ESTADO E PELOS MUNICÍPIOS, DA TOTALIDADE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA CRFB/88 E NA LC 141/2012	21,47% - R\$ 18.736.077,77	21,47% - R\$ 18.736.077,77



1.4.7	DESPESAS COM PESSOAL – LIMITE	ANEXO I DA LRF – GESTÃO FISCAL	LC 101/2000, Arts. 19 e 20,	AVALIAR SE OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 19 E 20 LRF FORAM OBSERVADOS	44,98%% ANEXO I DA LRF – GESTÃO FISCAL	44,98%% ANEXO I DA LRF – GESTÃO FISCAL
-------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	--	--

## 1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

A Controladoria Geral do Município não apresentou proposições ao gestor responsável em face da ausência de registro de irregularidades nos pontos de controle avaliados.

## 1.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**A)** O texto Constitucional em seus arts. 156, 158, e 159, determina que 15% (quinze por cento) dos impostos arrecadados pelo Município, devem ser destinados às ações e serviços de saúde pública. Vale ressaltar, que pode ser além do mínimo, contudo, nunca inferior ao percentual mínimo. Atendendo o que dispõe as Diretrizes da Resolução do CNS - Conselho Nacional de Saúde. O setor da saúde é uns dos mais importantes e cobrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), já que se trata dos direitos sociais dos cidadãos. Esta Lei exige dos gestores a maior eficiência nesta área, devendo sempre exercer ações positivas onde não pode haver nenhum tipo de desvio para outras áreas destes recursos destinado a Saúde Pública e também não pode sofrer maiores restrições pelo Poder Público. O Município mesmo que estando com seu orçamento comprometido, não pode deixar de aplicar o percentual destinado a Saúde Pública, visto isso que derivam de medidas Constitucionais.

### TABELA 1: APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM R\$

Destinação de Recursos	Valor
Receitas Provenientes de Impostos	9.405.201,46
Receitas Provenientes de Transferências	77.858.188,80
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	87.263.390,26
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	18.736.077,77
% de aplicação	21,47%

FONTE: DEMONSTR. REC. DESP. COM AÇÕES SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE – 2022

Todo o orçamento destinado à saúde deve constar no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, como



unidades orçamentárias específicas aos programas vinculados às ações e serviços da saúde.

O Fundo Municipal de Saúde deve ter conta própria e todos os recursos próprios do Município destinado a estes Fundos devem ser repassados pela tesouraria municipal, porquanto a despesa só se materializa quando o Fundo, de fato, realiza suas despesas. Os pagamentos por meio dessas contas deverão ser devidamente identificados.

Com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode-se observar que houve os repasses conforme exigível na Constituição Federal e previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, neste Ente Público.

Portanto, verifica-se que o Município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### **1.4 DESPESAS COM PESSOAL – LIMITE**

Em relação aos limites de despesas com pessoal estabelecidos na LRF, importante destacar que o Poder Executivo não ultrapassou no exercício de 2022 o limite de alerta, atingindo o índice de 44,98% sobre a RCL.

#### **2. PARECER CONCLUSIVO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Valtamir Faroni - Secretário Municipal de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, relativa ao exercício de 2022.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, os quais estão elencados no item 1.1 deste relatório, a referida prestação de contas se encontra regular.

É o relatório e parecer.

São Gabriel da Palha/ES, de 13 de março de 2023.

CLEBER  
ROGERIO  
OAKES:080  
35473743

Assinado de forma digital por CLEBER ROGERIO  
OAKES:08035473743  
Dados: 2023.03.23 13:37:01 -03'00'

CLEBER ROGERIO  
OAKES:08035473743

Assinado de forma digital por CLEBER ROGERIO  
OAKES:08035473743  
Dados: 2023.03.13 14:33:17 -03'00'

**CLEBER ROGÉRIO OAKES**  
**AUDITOR PÚBLICO INTERNO - MAT. 5639**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 1880/2021**